

Prefeitura Municipal de Bálsamo

PROJETO DE LEI N.º 26/2017

"Acrescenta o <u>item III</u> no art. 1º da Lei Municipal nº 1.375, de 06 de dezembro de 1.995, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica e dá outras providências".

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado o <u>item III</u> no art. 1° da Lei n° 1.375, de 06 de dezembro de 1.995, a saber:

Art. 1º - É proibido fumar nos recintos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

I - Creches, Postos de Saúde e Congêneres;

II - Salas de reuniões ou conferências, o Plenário e outros locais assemelhados; III - Veículos do Município ou que sejam destinados por este na prestação de serviços públicos.

Art. 2º – Os demais artigos da Lei nº 1.375 de 06 de dezembro de 1.995, permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 07 de

agosto 2017.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço Prefeito Manicipal



Prefeitura Municipal de Bálsamo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 26/2017

Senhor Presidente Senhores Vereadores

Justifica-se o referido Projeto de Lei pela necessidade de acrescentar o item III no art. 1º da Lei nº 1.375, de 06 de dezembro de 1.995, para que os motoristas veículos do município ou que sejam destinados por este na prestação de serviços públicos, não venham a fumarem dentro dos veículos, para não prejudicar os munícipes que ali são transportados.

Deixa-se de elaborar a análise de impacto orçamentário-financeiro já que o presente projeto de lei não contempla a criação de despesas públicas.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 07 de agosto de 2017.

Cartos Eduardo Carmona Lourenço Prefeito Municipal